



RESOLUÇÃO Nº 989/2022
(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 1083/2024](#))

Determina a Instalação da 2ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais e da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Governador Valadares e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição Federal](#) e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o “caput” do art. 84-C da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, estabelece que os Juizados Especiais são constituídos de unidades jurisdicionais compostas por, no máximo, três Juízes de Direito;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 84-C da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, estabelece que nas comarcas onde houver um só cargo de Juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254](#), de 04 de setembro de 2018, que “institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que as [Leis estaduais nº 23.605](#), de 13 de março de 2020, e [23.828](#), de 23 de julho de 2021, criam cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o que estabelece a [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009, que dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela [Lei Complementar nº 105](#), de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Governador Valadares;

CONSIDERANDO que o aproveitamento dos cargos de 1º e 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial na unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais e na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Governador Valadares contribui para a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 864](#), de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências";



CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.055766-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0088929-84.2019.8.13.0105) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária virtual realizada no dia 23 de março de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTALAÇÃO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

Art. 1º Fica determinada a instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Governador Valadares, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante Portaria da Presidência, conforme data por ele designada, condicionada à indicação do espaço físico pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - fica inalterada a denominação das 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;

II - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Governador Valadares;

III - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Serão redistribuídos para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Governador Valadares de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal;



II - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, correspondentes ao acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal.

III - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, exceto os processos de feminicídio, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 1ª e 3ª Varas Criminais; (Inciso acrescentado pela [Resolução do Órgão Especial nº 1083/2024](#))

IV - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, exceto os processos de feminicídio, correspondentes ao acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 1ª e 3ª Varas Criminais; ; (Inciso acrescentado pela [Resolução do Órgão Especial nº 1083/2024](#))

V - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, exceto os processos de feminicídio, correspondentes ao acervo de feitos inativos do SISCOM, que se encontrarem arquivados na 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento. ; (Inciso acrescentado pela [Resolução do Órgão Especial nº 1083/2024](#))

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DOS CARGOS DE 1º E 2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL

Art. 4º O cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Governador Valadares, provido, em caráter excepcional, por meio da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a 2ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Portaria Conjunta da Presidência ordenará os cargos de Juiz de Direito na Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Governador Valadares, nos termos do que dispõe o art. 7º da [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009.

Art. 5º O cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Governador Valadares, provido, em caráter excepcional, por meio da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 2009, passa a integrar a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que se trata o art. 1º desta Resolução, a partir da data da Portaria da Presidência que determinar a sua instalação.

Art. 6º Fica acrescido o seguinte inciso XI ao § 3º do art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 2009:



Art. 1º [...]

§ 3º [...]

XI - na Comarca de Governador Valadares, a partir da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 989, de 23 de março de 2022, que determinou o aproveitamento dos cargos de 1º e 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial."

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA 2ª UNIDADE JURISDICIONAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 7º Fica determinada a instalação da 2ª unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais na Comarca de Governador Valadares, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

§ 1º Efetivada a instalação de que trata o "caput" deste artigo, a unidade jurisdicional única do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Governador Valadares passa a ter denominação e competência de 1ª unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 2º O 4º cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Governador Valadares, decorrente do aproveitamento do 1º cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial, que trata o art. 5º desta Resolução, será lotado na 2ª unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 8º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre os 1º, 2º, 3º e 4º Juizes de Direito das 1ª e 2ª unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Governador Valadares;

II - o 3º cargo de Juiz de Direito ficará lotado na 2ª unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Governador Valadares.

Art. 9º Serão redistribuídos para o 4º cargo de Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Governador Valadares, de que trata o art. 5º desta Resolução:

I - os processos e as ações correspondentes a 1/4 (um quarto) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º, 2º e 3º Juizes de Direito da 1ª unidade jurisdicional;

II - os processos e as ações correspondentes a 1/4 (um quarto) do acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º, 2º e 3º Juizes de Direito da 1ª unidade jurisdicional.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Ficam lotados na Comarca de Governador Valadares:

I - 2 (dois) cargos de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 2 (dois) cargos de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01.

Art. 11. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

(* Republica-se, em cumprimento ao que ficou decidido pelo Órgão Especial em sessão ordinária virtual realizada em 26 de julho de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

(* Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 23 de março de 2022.